

Aracruz/ES, 18 de março de 2024.

MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/24
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Cumprimentando-os, vimos apresentar o presente Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, que rege sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal N.º 4.352/2020 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz

Pelas razões expostas acima, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de apreciar e, por fim, aprovar o Projeto de Lei Complementar em curso.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.352/2020 – ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 4.352/2020 e seus incisos, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º. Para efeito deste Estatuto são adotadas as seguintes definições:

I - profissionais do magistério: aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades e os que atuam na Unidade Administrativa Central ou em Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - funções do magistério: aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao quadro do magistério, compreendendo a docência, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, direção e vice direção de unidade escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino, e outras atividades de natureza congêneres;

III – docência: é a regência de classe, em que o docente exerce suas atividades em turmas regularmente matriculadas, compreendendo as atividades de planejar,





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, cumprindo integralmente os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na Organização Curricular e as atribuições pertinentes aos docentes, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;

IV – assessoramento pedagógico: compreende o desempenho de atividades educativas, de natureza pedagógicas, quando exercida em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção, vice direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, no âmbito das Unidades Escolares, da Unidade Administrativa Central e dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

V - rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através de participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil;

VI – habilitação específica: a qualificação de nível superior, necessária à atividade de docência e assessoramento pedagógico em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

VII – hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VIII – hora-atividade: tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, composta de hora de atividade pedagógica coletiva, hora de atividade pedagógica individual e hora de atividade pedagógica em local livre;

IX - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

X – carreira: possibilidade oferecida ao servidor público de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a níveis e referências superiores, na estrutura de cargos;

XI – nível: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por números arábicos;

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal ou vertical;

XIV – progressão horizontal: passagem do servidor público de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XV – progressão vertical: passagem do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XVI - vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação;

XVII – remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 2º Os incisos IV e V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.352/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º.

IV – a evolução funcional, mediante progressão horizontal, na forma estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz;

V – a evolução funcional, mediante progressão vertical, na forma estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz;

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira do Magistério, designado para função gratificada de magistério, o direito de concorrer à progressão horizontal e à progressão vertical, na forma da legislação que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

Art. 4º O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á na Referência inicial de um dos Níveis, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Capítulo II, do Título II, e o artigo 27 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:





**MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 27. Progressão Horizontal e Progressão Vertical são avanços graduais e sucessivos da carreira do magistério, que compreendem:

I - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

II - Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

Art. 6º O inciso V, do artigo 55 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55.

V – usufruir do direito à evolução funcional na carreira, por meio de progressão horizontal e progressão vertical, conforme estabelecido na legislação específica, desde que atendidos os critérios previsto em legislação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de março de 2024

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito do Município de Aracruz





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 036/2024

Aracruz, 18 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 002/24.
Referência: Processo Eletrônico n.º 10638/24

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar n.º 002/2024, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal N.º 4.352/2020 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz, **em caráter de URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700370036003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em 19/03/2024 13:43

Checksum: **BD7869512DOCA52EAC86D419CCE31AA6EABDF3EB92AFD66BF309094F13AD9E4A**

